



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO CNRH Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2002**

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto 2.612, de 3 de junho de 1998, e

Considerando a alteração do Regimento Interno do Conselho, promovida pela Portaria nº 65, de 15 de fevereiro de 2002, que alterou o número de membros das Câmaras Técnicas, resolve:

Art. 1º As Câmaras Técnicas Permanentes, a seguir relacionadas, são compostas por representantes dos seguintes órgãos e entidades e terão mandato até julho de 2002:

**I – CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

**a) Governo Federal:**

- 1 - Ministério do Meio Ambiente;
- 2 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 3 - Ministério de Ciência e Tecnologia;
- 4 - Ministério da Saúde; e
- 5 - Agência Nacional de Águas - ANA.

**b) Conselhos Estaduais:**

- 1 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Sudeste;
- 2 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Centro-Oeste; e
- 3 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Nordeste.

**c) Usuários de Recursos Hídricos:**

- 1 - Irrigantes;
- 2 - Prestadoras de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
- 3 - Indústrias; e
- 4 - Pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer ou turismo.

**d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:**

- 1 - Comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

**II – CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETO**

**a) Governo Federal:**

- 1 - Ministério do Meio Ambiente;
- 2 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 3 - Ministério dos Transportes;
- 4 - Agência Nacional de Águas - ANA; e
- 5 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**b) Conselhos Estaduais:**

- 1 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Norte;
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Centro-Oeste; e
- Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Nordeste.

**c) Usuários de Recursos Hídricos:**

- 1 - Irrigantes;
- 2 - Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
- 3 - Setor hidroviário.

**d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:**

- 1 - Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas; e
- 2 - Organizações não governamentais.

**III – CÂMARA TÉCNICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:**

**a) Governo Federal:**

- 1 - Ministério do Meio Ambiente;
- 2 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- 3 - Ministério de Ciência e Tecnologia;
- 4 - Ministério da Saúde;
- 5 - Agência Nacional de Águas - ANA; e
- 6 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**b) Conselhos Estaduais:**

- 1 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Sul;
- 2 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Centro-Oeste; e
- 3 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Nordeste.

**c) Usuários de Recursos Hídricos:**

- 1 - Prestadoras de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
- 2 - Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica.

**d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:**

- 1 - Comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; e
- 2 - Organizações técnicas e de ensino e pesquisa.

**IV – CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS TRANSFRONTEIRIÇOS**

**a) Governo Federal:**

- 1 - Ministério do Meio Ambiente;
- 2 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- 3 - Ministério da Defesa – Comando da Marinha;
- 4 - Ministério das Relações Exteriores; e
- 5 - Agência Nacional de Águas - ANA.

**b) Conselhos Estaduais:**

- 1 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Sul; e
- 2 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Centro-Oeste.

**c) Usuários de Recursos Hídricos:**

- 1 - Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica.

**d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:**

- 1 - Comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; e
- 2 - Organizações técnicas e de ensino e pesquisa

**V – CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**a) Governo Federal:**

- 1 - Ministério do Meio Ambiente;
- 2 - Ministério dos Transportes;
- 3 - Agência Nacional de Águas - ANA; e
- 4 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**b) Conselhos Estaduais:**

- 1 - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Região Sul;
- 2 - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Região Centro-Oeste;
- 3 - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Região Nordeste; e
- 4 - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Região Sudeste.

**c) Usuários de Recursos Hídricos:**

- 1 - Irrigantes;
- 2 - Prestadoras de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- 3 - Setor hidroviário; e
- 4 - Indústrias.

**d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:**

- 1 - Comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

Art. 2º As Câmaras Técnicas Permanentes, a seguir relacionadas, são compostas por representantes dos seguintes órgãos ou entidades e terão mandato até dezembro de 2003:

**I – CÂMARA TÉCNICA DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS:**

**a) Governo Federal:**

- 1 - Ministério do Meio Ambiente;

- 2 - Ministério da Saúde;
- 3 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- 4 - Ministério dos Transportes;
- 5 - Ministério da Integração Nacional;
- 6 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República;
- 7 - Agência Nacional de Águas - ANA; e
- 8 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**b) Conselhos Estaduais:**

- 1 - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – Região Sul.

**c) Usuários de Recursos Hídricos:**

- 1 - Irrigantes
- 2 - Setor hidroviário
- 3 - Organizações técnicas e de ensino e pesquisa; e
- 4 - Organizações não governamentais.

**II – CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS**

**a) Governo Federal:**

- 1 - Ministério do Meio Ambiente;
- 2 - Ministério da Justiça;
- 3 - Ministério da Integração Nacional;
- 4 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República; e
- 5 - Agência Nacional de Águas - ANA.

**b) Conselhos Estaduais:**

- 1 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Sudeste; e
- 2 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Região Nordeste.

**c) Usuários de Recursos Hídricos:**

- 1 - Prestadoras de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- 2 - Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- 3 - Indústrias;
- 4 - Pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer ou turismo.

**d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:**

- 1 - Comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; e
- 2 - Organizações não governamentais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO**  
Presidente do Conselho